



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 05/12/1996

Presidente

As Comissões

de Justiça e Finanças

Em, 21/11/1996

Presidente

Protocolo Nº 564/96

Projeto de LEI nº 055/96 de 20 / 11 / 19 96

Assunto: Dispõe sobre obrigatoriedade de contratação de artistas do município de Anchieta, p/ a abertura ou encerramento de eventos culturais ou festivos que envolvam a contratação de artistas de nível Estadual, Nacional ou Internacional, e dá outras providências.

Autor: Jesus Nascimento de Medeiros

Sala das Sessões 20 / 11 / 19 96

Pres. até

/ 19

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Município de Anchieta (ES)

Projeto de Lei nº 055 /96

Aprovado por unanimidade

Ata das Sessões 05/12/1996

As Comissões  
de Justiça e Finanças  
em 21/11/96  
[Assinatura]  
Residência

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas do Município de Anchieta/ES, para a abertura ou encerramento de eventos culturais ou festivos que envolvam a contratação de artistas de nível Estadual, Nacional ou Internacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE

## LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas músicos do município de Anchieta/ES, para fazerem a abertura ou encerramento de apresentações e Shows musicais, a serem realizadas pelo Poder Público Municipal, ou para as quais o Poder Público Municipal arque com pelo menos 30% (Trinta por cento) dos gastos.

§ 1º - Entende-se como Artista-Músico do Município de Anchieta/ES, todo aquele aqui residente há pelo menos dois anos, comprovadamente;

§ 2º - No caso de Grupos Artísticos Musicais, somente será beneficiado por esta Lei, aquele em cuja formação exista pelo menos 75% (Setenta e cinco por cento) de residentes no Município de Anchieta, a mais de dois anos, conforme previsto no parágrafo anterior;

Art. 2º - O artista ou Grupo Artístico, para receberem os benefícios desta Lei, deverão efetuar um cadastramento junto à Municipalidade comprovando os requisitos de tempo de residência no Município.

Art. 3º - Em todo evento a ser realizado no Município, competirá ao artista contratado, ou ao empresário deste o recolhimento do ECAD, devendo o município solicitar a apresentação de tal pagamento, evitando-se problemas desta natureza, em caso de execução de músicas alheias.

Art. 4º - Aos artistas do Município de Anchieta/ES, contratados para a abertura ou encerramento dos eventos referidos nesta lei, será dado condições técnicas de qualidade similar às oferecidas ao artista principal do evento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não importa na utilização, pelo artista ou grupo do Município de Anchieta, contratado segundo os benefícios desta Lei, dos equipamentos de

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

propriedade da atração principal, salvo nos casos em que esta autorize.

Art. 5º - Com relação ao pagamento de *cachês*, estes serão acordados entre os artistas e a organização do evento, quando a Municipalidade arcar com 30% (Trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) dos gastos do evento.

Parágrafo único - Sendo o evento promovido pela Municipalidade, exclusivamente, ou quando a contribuição desta for acima de 60% (Sessenta por cento) do valor do evento, o valor a ser pago ao artista ou grupo do Município de Anchieta/ES, não será inferior a 5% (Cinco por cento) da atração principal, para quem efetuar a abertura ou encerramento.

Art. 6º - A escolha do artista ou Grupo Municipal, para abrir ou encerrar eventos, como aqui previsto, será efetuado por sorteio prévio, onde poderão estar presentes os beneficiados.

§ 1º - Para efeito da inclusão do artista ou grupo dentre os participantes do sorteio, será levada em consideração a afinidade de sua atividade artística com a da atração principal.

§ 2º - O sorteio poderá ser dispensado, caso a atração principal efetue a opção por determinado artista ou grupo local de sua preferência.

Art. 7º - Esta Lei deverá ter a forma de cadastramento prevista no seu art. 2º, regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único - A não regulamentação importa em caracterizar como órgão competente para o cadastramento, a Secretaria ou órgão responsável pela contratação de *Shows*, para que não se prejudiquem os direitos aqui outorgados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
Jesus Nascimento de Medeiros  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTOCOLO

Nº. 564/96 Fls. 125

Anchieta-ES 20/11/96



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Parecer ao : PROJETO DE LEI N° 055/96

Autor : JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Assunto : CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA A ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE EVENTOS CULURAIS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de Presidente desta Comissão, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei supra citado, pois o mesmo esta legal e constitucionalmente. É o meu parecer.

*Sala das Sessões 04 de dezembro de 1996.*

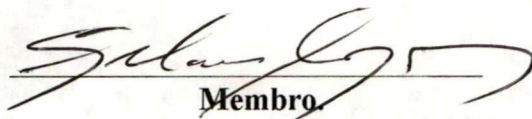
  
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Relator

  
Membro.

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

*Comissão de Fianças e Orçamento.*

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 055/96

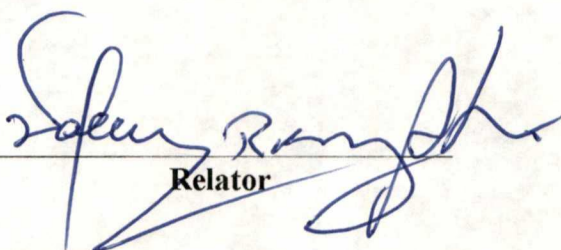
Autor : JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Assunto : CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA A ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE EVENTOS CULURAIS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de Presidente desta Comissão, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei supra citado, pois o mesmo esta legal e constitucionalmente. É o meu parecer.

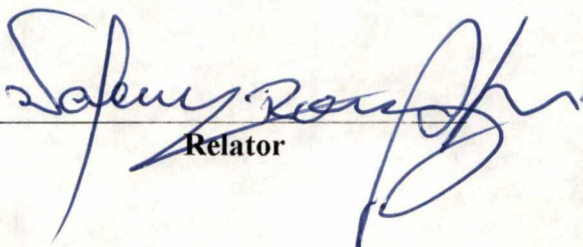
*Sala das Sessões 04 de dezembro de 1996.*

  
\_\_\_\_\_  
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro.